## MENSAGEM N.º 28, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

- 1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares do incluso Projeto de Lei que Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo SIMASE, na modalidade de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a adolescente que pratique ato infracional no Município de Unai/MG e dá outras providências.
- 2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.
- 3. Trata-se de Projeto de Lei que em atenção à Recomendação Administrativa nº 04/2017 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, objetiva regulamentar serviço de atendimento socioeducativo, já realizado pelo CREAS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- 4. O Município de Unai em observância ao determinado no artigo 127 da Constituição Federal e artigo 4º caput e §§ da Lei 8.069/90, já realiza através do CREAS Centro de Referência Especializado em Assistência Social, o atendimento aos adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, nas modalidades de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida.
- 5. A Prestação de Serviços à Comunidade é uma medida que, bem aplicada, oportuniza ao adolescente a formação de valores e atitudes construtivas, através de sua participação solidária no trabalho das instituições. Requer o envolvimento da comunidade, da família, das organizações governamentais e não governamentais.
- 6. A Liberdade Assistida é uma medida socioeducativa, a ser cumprida em meio aberto, isto é, sem que o jovem tenha privação de sua liberdade, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), aplicável aos adolescentes autores de atos infracionais. Trata-se de medida judicialmente imposta, de cumprimento obrigatório. Sua aplicação tem lugar quando se mostrar a medida socioeducativa mais adequada ao caso concreto para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o jovem, devendo ser levado em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e gravidade da infração. Tem como objetivo, não só evitar que o adolescente venha novamente a praticar ato infracional, mas, sobretudo ajudar o jovem na construção de um projeto de vida, respeitando os limites e as regras de convivência social, buscando sempre reforçar os laços familiares e comunitários.
- 7. Na sua operacionalização é necessário a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PlA), em Unaí este Plano já é elaborado, com a participação do adolescente e da

## (fls. 2 da Mensagem n° 28 de 24/5/2017).

família, devendo conter os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida, perspectivas de vida futura, dentre outros aspectos a serem acrescidos, de acordo com as necessidades e interesses do adolescente. O acompanhamento social ao adolescente deve ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do PIA. No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais. A prestação dos serviços deverá se configurar em tarefas gratuitas e de interesse geral, com jornada máxima de oito horas semanais, sem prejuízo da escola ou do trabalho, no caso de adolescentes maiores de 16 anos ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social.

- 8. Os principais objetivos do Serviço é realizar acompanhamento social aos adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional; estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa; contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias; possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências e fortalecer a convivência familiar e comunitária.
- 9. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei, julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação deste, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública Municipal zelar implementar políticas públicas que visem à proteção aos diretos das crianças e dos adolescentes.
- 10. Encaminhamos aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação se dê em **<u>REGIME DE URGÊNCIA</u>**, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.
- 11. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 24 de maio de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho

**Prefeito** 

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR ALINO PEREIRA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Unaí

Nesta